

Conversão da MP 851/2018 na Lei nº 13.800/2019 – Afastamento da possibilidade de Aplicação de recursos em P&D por meio de fundos patrimoniais e FIP

MARCELINO, Raphael; ROCHA, Rafaela. “Conversão da MP 851/2018 na Lei nº 13.800/2019 – Afastamento da possibilidade de Aplicação de recursos em P&D por meio de fundos patrimoniais e FIP”. Agência CanalEnergia. Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 2019.

No dia 13/08/2018, publiquei aqui no Portal CanalEnergia breve artigo sobre a novidade trazida pela Medida Provisória 851/2018, que instituiu o Programa de Fomento à Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação – Programa de Excelência, cujo objetivo era promover a produção de conhecimento, ciência, desenvolvimento e inovação, por meio da pesquisa de excelência de nível internacional, da criação e do aperfeiçoamento de produtos, processos, metodologias e técnicas.

De acordo com o texto original da MP 851/2018, com base no novo Programa, as empresas que possuísem obrigações legais ou contratuais de investimento em pesquisa, desenvolvimento e inovação ficariam autorizadas, para cumprimento de tais obrigações, a aportar recursos em fundos patrimoniais exclusivos de instituições públicas e em FIP de categorias específicas, incluindo de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação.

Essa novidade traria, no que se refere especificamente aos agentes do Setor Elétrico, que têm a obrigação de aplicação de recursos em P&D (Lei nº 9.991/2000), a possibilidade de que tal obrigação também pudesse ser cumprida por meio do mero aporte dos recursos em fundos patrimoniais voltados para o recém criado Programa de Excelência.

O requisito era o de que esses fundos patrimoniais atendessem finalidades de interesse público em pesquisa, desenvolvimento e inovação em áreas de interesse da empresa originária, mantendo coerência com o objetivo da Lei nº 9.991/2000; de modo que, no caso específico das empresas do Setor Elétrico, os recursos permanecessem destinados às pesquisas, ao desenvolvimento e à inovação relacionados à própria energia elétrica. À época, como publicado em matéria do Portal CanalEnergia, a análise de parte dos agentes do Setor foi no sentido de que a novidade poderia ser interessante para empresas com receita operacional líquida muito pequena, com poucos recursos para P&D e dificuldades para montar projetos, embora pudesse não ser significativa para empresas maiores.

Naquele momento, fiz questão de destacar que o que a MP 851/2018 trazia era mais uma opção de uso dos recursos que as empresas têm para aplicar em projetos, sendo mantida, nos termos da norma, a obrigação de que esses recursos fossem alocados pela gestora do fundo patrimonial em projetos de energia. Ademais, a ANEEL só poderia liberar a empresa dessa obrigação se entendesse que a finalidade da norma fora atendida, sendo ainda necessária regulação do tema pela Agência, caso a referida Medida Provisória fosse mesmo convertida em lei.

Como as previsões da MP ainda dependeriam de apreciação pelo Congresso, houve também, quando da sua publicação, em setembro de 2018, dúvida por parte de especialistas acerca do que viria a ser incluído ou alterado no texto da norma e os seus impactos efetivos para o Setor Elétrico especificamente, que já conta com quase duas décadas de experiência na obrigação de aplicação de recursos para P&D em energia.

No entanto, o texto final do Projeto de Lei de Conversão da MP 851/2018 e a sanção da nova lei pelo Presidente, na forma publicada em 07/01/19, puderam afastar qualquer dúvida.

De fato, durante a tramitação da MP no Congresso, diversas emendas relacionadas ao tema foram propostas, mas a maioria delas teve por objetivo afastar a previsão de aporte de recursos em fundos patrimoniais voltados para o Programa de Excelência que havia sido criado, bem como extinguir o próprio programa.

O entendimento prevalente foi o de que a iniciativa do texto da MP em análise, de criação do referido Programa de Excelência a partir de fundos patrimoniais voltados para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, embora de grande importância para a sociedade brasileira, deveria ser objeto de uma ampla discussão com todos os atores do segmento e de uma avaliação precisa dos seus efeitos, principalmente porque poderia ter impactos diretos para o financiamento dos investimentos do Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação, dispersando os recursos em iniciativas isoladas, com a ruptura da institucionalidade necessária para setores estratégicos do país, como petróleo e gás.

Por isso, no texto final de lei encaminhado já no fim do ano para aprovação houve a supressão do Capítulo III da MP 851/2018, que tratava do referido Programa de Fomento à Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação – Programa de Excelência.

O Projeto de Lei de Conversão foi aprovado com essa alteração e, na data de 07/01/2019, sancionado pelo Presidente da República, com vetos parciais — para adequação de outros dispositivos mantidos na norma, que se relacionavam à previsão originária do Programa de Excelência —, tendo sido a MP 851/2018 convertida na Lei nº 13.800/2019.

Do texto da nova lei restou, então, afastada a possibilidade de que a obrigação de aplicação de recursos em P&D, incluindo a relacionada ao Setor Elétrico Brasileiro, também pudesse ser cumprida por meio do aporte desses recursos em fundos patrimoniais voltados para o denominado Programa de Excelência.

Assim, faz-se relevante destacar que a novidade normativa anteriormente comentada aqui no próprio Canal Energia foi excluída do ordenamento, sendo mantida a obrigação relacionada a aplicação de recursos em P&D pelos agentes na forma já há muito conhecida pelo Setor, nos termos da Lei nº 9.991/2000 e de sua regulamentação.

Raphael Marcelino é Doutorando em Direito pela USP. Mestre pela UnB e sócio em Mudrovitsch Advogados. Rafaela Rocha é advogada de Contencioso e de Energia Elétrica e Regulatório de Mudrovitsch Advogados.